



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>20069/2023</b>	<b>24393/2023</b>	<b>19/09/2023 07:17:39</b>	<b>19/09/2023 07:17:17</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**772/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ADILSON ESPINDULA**

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3200360031003200310031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS  
MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO -  
ASCOMMEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL**, com sede na Rua João Batista Wernersbach, nº113, Centro, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

***“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO – ASCOMMEL”.***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 19 de setembro de 2023

**ADILSON ESPINDULA**  
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA



Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP 29.050-950

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003800 e telefone (27) 33823612 documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

## JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL** foi constituída em 02/02/1991 e tem sua sede administrativa na Cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL** é uma entidade sem fins lucrativos, que busca técnica de produção, manejo e alternativas agrícola que possam elevar a produtividade das atividades rurais da comunidade. Promover e capacitar os produtores sobre a produção agrícola em equilíbrio com natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por entidades públicas e privados, ou ainda e competência e recursos próprios.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL** é obter recursos financeiros para aperfeiçoar as técnicas de produção, manejo e alternativas agrícolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais, promover a capacitação dos produtores rurais sobre a produção agrícola, estimular a produção e alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais, dentre outras ações.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa Associação.

Sala das Sessões, ES, 19 de setembro de 2023

**ADILSON ESPINDULA**  
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA



Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP 29.050-950

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003800 e telefone (27) 33823612 documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



0.98

CARTÓRIO 17.  
01  
100  
17.5

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO ASCOMMEL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO**, constituída em 04(quatro) de agosto de 2007 (dois mil e sete), sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Domingos Martins, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, sob o nº 98, pag.100, Livro A-1, doravante denominada **ASCOMMEL**.

**ARTIGO 2º - A ASCOMMEL** tem sede estabelecida na Localidade de Melgaço, Distrito de Melgaço, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

**ARTIGO 3º - A ASCOMMEL** tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, apicultura, fruticultura, condimentos e floricultura, que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

**Parágrafo Único - A ASCOMMEL** poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

**ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASCOMMEL:**

I - Buscar técnicas de produção e manejo e alternativas agrícolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais dos associados;

II - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados;

IV - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

IV - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais;

V - Buscar melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

VI - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

VII – Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XI – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;

XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais;

XIV – Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **ASCOMMEL**;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

XVIII– Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **ASCOMMEL** que ocupe cargos diretivos.

XXII – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

**ARTIGO 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASCOMMEL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

**Parágrafo Primeiro** - A ASCOMMEL desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - A ASCOMMEL adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para cobrir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

**Parágrafo Terceiro** - A ASCOMMEL, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASCOMMEL em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Quinto** - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASCOMMEL que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Sexto** - A ASCOMMEL não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Sétimo** - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASCOMMEL declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**ARTIGO 6º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO é constituída por produtores familiares, proprietário e moradores da Comunidade de Melgaço de Baixo, Distrito de Melgaço, Município de Domingos Martins, com número ilimitado de Associados.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

**Parágrafo Quarto** - Os associados contribuirão mensalmente com a taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 7º**- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASCOMMEL**, e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

**ARTIGO 8º** - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

**Parágrafo Único** — A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º**- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da **ASCOMMEL**.

**Parágrafo Primeiro** – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da Diretoria da **ASCOMMEL** quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 10** - São direitos dos Associados da **ASCOMMEL**:

I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASCOMMEL**;

II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASCOMMEL**;

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

**ARTIGO 11** – São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que a **ASCOMMEL** cumpra a sua finalidade;

IV – prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASCOMMEL;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

**ARTIGO 12** - A ASCOMMEL será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A ASCOMMEL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

**Parágrafo Segundo** - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASCOMMEL sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

**ARTIGO 13** – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASCOMMEL, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos semestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**ARTIGO 14** - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASCOMMEL, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

**ARTIGO 15** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASCOMMEL;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASCOMMEL proposto pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto da ASCOMMEL, observadas as disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASCOMMEL pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário da ASCOMMEL ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 17** – A ASCOMMEL será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 06(seis) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

- I – PRESIDENTE
- II – VICE-PRESIDENTE
- III – 1º SECRETÁRIO
- IV – 2º SECRETÁRIO
- V- 1º TESOUREIRO

## VI – 2º TESOUREIRO

### ARTIGO 18 – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI– Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.
- XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ASCOMMEL** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**ARTIGO 19** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus

membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Primeiro** – A ASCOMMEL não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

**ARTIGO 20** - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI- Convocar o conselho fiscal.

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

**Parágrafo Primeiro** - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da ASCOMMEL, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial.

marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

**ARTIGO 21** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

**ARTIGO 22** – Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da **ASCOMMEL**;
- IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 23** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação
- VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos.
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e

impedimentos.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 24** – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASCOMMEL**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da **ASCOMMEL**, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 26** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para

composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASCOMMEL.

**Parágrafo Único-** As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas no com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

**ARTIGO 27** - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

**ARTIGO 28** – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 29** - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do décimo dia anterior à eleição, na sede da ASCOMMEL e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

**ARTIGO 30** - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

**ARTIGO 31** - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

**ARTIGO 32** - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

**ARTIGO 33** – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASCOMMEL não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**ARTIGO 34** - O Patrimônio da **ASCOMMEL** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

**ARTIGO 35** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASCOMMEL** serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**ARTIGO 36** - A **ASCOMMEL** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - A **ASCOMMEL** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

**ARTIGO 37** - As despesas de caráter permanente da **ASCOMMEL** serão constituídas por:

I - Aquisição de material permanente e de consumo;

II - Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;

III - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia

aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 38** – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASCOMMEL.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 39** – A prestação de contas da ASCOMMEL observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASCOMMEL incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 40** – A ASCOMMEL será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

**Parágrafo Único** - A ASCOMMEL somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**ARTIGO 41** – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 42** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da ASCOMMEL, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

**ARTIGO 43** - Fica eleito o foro de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

**ARTIGO 44** – O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório do 1º Ofício de Domingos Martins, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, sob o nº 98, pag.100, Livro A-1.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO, realizada em 05 de julho de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Domingos Martins ES, 05 de JULHO de 2017.



Edite de Deus Sobrinho - Secretária.

José Gilberto Krohling.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO

Presidente

Maristela Pereira Guasti

Advogada - OAB-ES 5447

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
BEL WÂNIA WRUCK - TABELIA | BEL VANIZA WRUCK FORTE - SUBSTITUTA  
Rua Alfredo Velten, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSÉ GILBERTO KROHLING, EDITE DE DEUS SOBRINHO, e dou fé.  
Em Teste da verdade.  
Domingos Martins-ES, 24 de agosto de 2017-12:16:09. Cód.: 00132496

Wânia Wruck-Tabeliã  
Selo: 023556.YMM1705.02296. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Otd 2 - Emolumentos: R\$ 9,98 Taxas: R\$ 3,00 Total: R\$ 12,98

Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021659 UXP1701 02219
Protocolo 5735 Registrado em 25/08/2017 Atos Averbação Nº 8 do Registro 98, Livro A13 Emo1 327 64 FUNEPJ 32 66 FARPEN 0 00 FAGESPES 16 41 FUNEMP 16 41 FUNCAD 16 41 ISS 16 38 TOTAL 425 91
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>

No dia cinco de julho de dois mil e dezessete às dezenove horas, em uma das salas da EMEF Augusto Peter Berthold Pagung, reuniram-se em Assembleia os associados da Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo para análise, discussão e aprovação das alterações estatutárias. Após discussão foi revogado o estatuto anterior e aprovado o novo estatuto em cinco de julho de dois mil e dezessete.

Cartório Domingos Martins - ES

*Jose Gilberto Krohling.*

Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo

*Edite de Deus Sobrinho*

Secretária da Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
BEL WANIA WRUCK - TABELIA | BEL VANUZA WRUCK FORTE - SUBSTITUTA  
Rua Alfredo Velten, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSÉ GILBERTO KROHLING, EDITE DE DEUS SOBRINHO, e dou fé.  
Em Teste da verdade.  
Domingos Martins-ES, 24 de agosto de 2017-12:16:09. Cód.: 00132496-02

Wania Wruck-Tabela  
Selo: 023556.VNW1705.02297, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 5,52 Taxas: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,20



Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021659.UXP1701.02219

Protocolo 5735 Registrado em 25/08/2017  
Atos Averbação Nº 8 do Registro 98 Livro A13  
Emol 327 64 FUNEPJ 32 66 FARPEN 0 00 FADESPE 16 41  
FUNEMP 16 41 FUNCAD 16 41 ISS 16 38 TOTAL 425 91

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Ciliciana Regina Faller Hoffmann  
Oficial Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
DA COMARCA DE  
DOMINGOS MARTINS(ES)

**Waldemar Faller, registrador do cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc.**

**CERTIDÃO**

**ATENDENDO** ao pedido verbal que lhe foi formulado por pessoa interessada e com base no constante nos livros existentes no mencionado cartório, cujos livros foram consultados, **CERTIFICA** que A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL**, foi registrado em 02 de Fevereiro de 1.991, conforme Estatuto registrado sob o nº 98, do Livro A-1/A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas, que se regerá pelo Estatuto do seguinte teor: " E uma associação de caráter cultural, recreativo, paisagístico, ecológico e acima de tudo, que prestigie as iniciativas individuais dos associados, objetivando sempre o fortalecimento e a valorização da comunidade. Conforme Estatuto Lavrado no dia 23/03/2007, a Associação de Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo", e se acha registrada sob o nº 98 de Registro de Pessoas Jurídicas. Conforme Ata Lavrada no dia 09/08/2022 a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo reuniu-se na Assembléia Geral Ordinária, reuniram-se em uma sala EMEF Augusto Peter Berthold Pagung, localizada em Melgaço de Baixo em 01/08/2022, para realizar nova eleição de nova diretoria como Presidente: Edir Marli Föeger, Vice-Presidente: Vanderlei de Andrade; Primeira Secretária: Valkiria Bullerjahn Rodrigues; Segunda Secretária: Neuci Batista Lobato da Silba; Primeiro Tesoureiro: Adolfo Brás Sunderhus; Segunda Secretária: Rogéria Rocha Hoffman Haese; Camila Lampier Lutzke, Joslaine Aparecida Zibell de Andrade, Daiane Walcher Kalcher, Waldir Pereira Pinto, Edson Cruz de Souza, José Gilberto Krohling, O referido é verdade.

Domingos Martins, 05 de Setembro de 2.023

Waldemar Faller

registrador  
Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Isabelly Fuzatto Klein  
Escritorinha Auxiliar

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
021659.JCS2303.01444



EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 67,67  
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 6,76  
FADESPES ( Lei Compl 595/2011 ) = R\$3,39  
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R\$ 3,39  
FUNEMP= R\$3,39  
ISSQN = R\$ 1,35  
TOTAL = ..... RS 85,95

consulte autenticidade em: [www.tjes.tj.br](http://www.tjes.tj.br)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
DA COMARCA DE  
DOMINGOS MARTINS(ES)

Waldemar Faller, registrador do cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc. ✓

CERTIDÃO

ATENDENDO ao pedido verbal que lhe foi formulado por pessoa interessada e com base no constante nos livros existentes no mencionado cartório, cujos livros foram consultados, **CERTIFICA** que A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO - ASCOMMEL**, foi registrado em 02 de Fevereiro de 1.991, conforme Estatuto registrado sob o nº 98, do Livro A-1/A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas, que se regerá pelo Estatuto do seguinte teor: " E uma associação de caráter cultural, recreativo, paisagístico, ecológico e acima de tudo, que prestigie as iniciativas individuais dos associados, objetivando sempre o fortalecimento e a valorização da comunidade. Conforme Estatuto Lavrado no dia 23/03/2007, a Associação de Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo", e se acha registrada sob o nº 98 de Registro de Pessoas Jurídicas. Conforme Ata Lavrada no dia 09/08/2022 a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo reuniu-se na Assembléia Geral Ordinária, reuniram-se em uma sala EMEF Augusto Peter Berthold Pagung, localizada em Melgaço de Baixo em 01/08/2022, para realizar nova eleição de nova diretoria como Presidente: Edir Marli Föeger; Vice-Presidente: Vanderlei de Andrade; Primeira Secretária: Valkiria Bullerjahn Rodrigues; Segunda Secretária: Neuci Batista Lobato da Silba; Primeiro Tesoureiro: Adolfo Brás Sunderhus; Segunda Secretária: Rogéria Rocha Hoffman Haese; Camila Lampier Lutzke, Joslaine Aparecida Zibell de Andrade, Daiane Walcher Kalke, Waldir Pereira Pinto, Edson Cruz de Souza, José Gilberto Krohling, O referido é verdade. ✓

Domingos Martins, 05 de Setembro de 2.023 ✓

Waldemar Faller ✓

registrador  
Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Izabelly Fuzatto ✓  
Escritor Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
021659.JCS2303.01444	
	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 67,67	
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 6,76	
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 ) = R\$3,39	
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R\$ 3,39	
FUNEMP= R\$3,39	
JSSQN = R\$ 1,35	
TOTAL = ..... R\$ 85,95	
consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE  
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA LEI Nº 2.316/2011**

Declaro, para os fins previstos no inciso IV, do art. 5º da Lei nº 2.316 de 15 de junho de 2011, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 36.364.669/1001-00, apresentou funcionamento regular nos 02 (dois) anos anteriores a data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para o cumprimento dos objetivos estatutários.

Domingos Martins-ES, 10 de maio de 2023.

---

**Wanzete Krüger**  
Prefeito



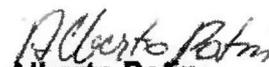
## SINDICATO RURAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO

CNPJ Nº 27.658.335/0001-58  
Reconhecido pelo MTPS sob o Nº 132-574/64  
Registro no Livro Nº 49 à Fls. 07 em 29/12/1967  
Honra ao mérito – Portaria Nº 3557 de 18/09/1970  
Lei de Utilidade Pública Municipal 2.924/2019 de 23/10/2019  
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 1.424, DE 14 /10/2021

### DECLARAÇÃO

O SINDICATO RURAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe patronal rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.658.335/0001-58, com sede na Rua João Batista Wernersbach, 113, Centro, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29260-000, tel. 27-32681396, e-mail [sinddm@elonline.com.br](mailto:sinddm@elonline.com.br), representado por seu Presidente ALBERTO POTIN, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 811.473.927-49, portador do R.G. n.º 851.206 - ES, residente e domiciliado na Rua Principal, Sítio Potin, Zona Rural, CEP 29260-000, Tijuco Preto, Domingos Martins, Estado do Espírito, no gozo de suas atribuições legais, DECLARA para todos os fins de direito, em especial para obtenção do reconhecimento de Utilidade Pública, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES, DE MELGAÇO DE BAIXO, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.364.669/0001-00, neste ato representado por sua presidente EDIR MARLI FOEGER, inscrita no CPF/MF sob o n.º 089.071.367-77, residente no Distrito de Melgaço/ES, é reconhecida por esta entidade como sendo uma instituição privada de utilidade pública, promotora do desenvolvimento agropecuário, agropecuário, agropecuário, cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, de assistência social, filantrópica, dentre outras atividades de cunho social no Município de Domingos Martins/ES, contribuindo, sobretudo, desde sua fundação até o presente momento, com a promoção e desenvolvimento das atividades desta entidade em prol dos produtores rurais no distrito de Melgaço/ES.

Domingos Martins, 18 de agosto 2023.

  
Alberto Potin

**Presidente**

Rua João Batista Wernersbach, nº 113 – Centro – Domingos Martins – ES CEP 29.260-000  
Telefones: (27) 3268-1396 e (27) 99642-2888  
E-mail: [sinddm@elonline.com.br](mailto:sinddm@elonline.com.br)



ASCOMMEL  
Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo  
CNPJ 36.364.669/001-00  
Melgacinho – Domingos Martins CEP: 29.273-000

## DECLARAÇÃO

Eu, Edir Marli Föeger, portador(a) da RG Nº 1.507.802, CPF Nº 089.071.367-77, presidenta da Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo – ASCOMMEL, no biênio 2022/2024, declaro para os devidos fins, que a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo, CNPJ Nº 36.364.669/0001-00, com sede e foro no Distrito Melgaço, Município de Domingos Martins, localizado na Rodovia 465 – Km25, Zona Rural, nº 00, bairro Melgaço de Baixo, presta atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título. A instituição presta serviços de acordo com as finalidades estatutárias, de interesse social e de toda a coletividade.

Por ser verdade, assino a presente declaração.



*Edir Marli Föeger*

Edir Marli Föeger



Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo -  
ASCOMMEL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES  
DE MELGAÇO DE BAIXO  
ASCOMMEL  
ATO DE CRIAÇÃO: 27/09/1991  
CNPJ: 36.364.669/0001-00

Melgaço de Baixo, Domingos Martins - 23 de agosto de 2023

## DECLARAÇÃO

**JOÃO CARLOS MAYER**, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 375.088/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 420.769.787-04, devidamente registrado no CRC-ES sob o nº 004982/O, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, principalmente ao exposto no Artigo 299 do Código Penal que, o membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.364.669/0001-00, não recebem remuneração para execução de suas funções, que são realizadas de forma voluntária, com o objetivo de coordenar os trabalhos da Associação junto às comunidades representadas, prestando, desta forma serviços de relevante interesse público, declaro ainda que as contribuições individuais dos associados não ultrapassam o valor de 01 (um) salário mínimo anual.

Domingos Martins-ES, 25 de agosto de 2023.



JOÃO CARLOS MAYER  
CRC-ES/004982/O

**DOMINGOS MARTINS - ES** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
Av. Kurt-Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664/98.074-0131  
HUEBERTH SOUZA - OFICIAL E TABELIÃO INTERINO

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO CARLOS MAYER**  
Em Teste de verdade. Domingos Martins-ES, 05/09/2023, 13:38:35

HADASSA BRAUN - Escrevente  
Selo Digital: 023556 IQT2301.07462  
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 8,55  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2023**

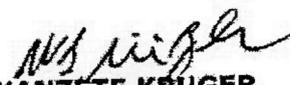
**RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MELGAÇO DE  
BAIXO – ASCOMMEL.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica reconhecida como de utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo – ASCOMMEL – Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, com inscrição municipal, averbação nº 8 do Registro 98, livro A13, registrado na data de 25 de agosto de 2017, no cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins – ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 23 de junho de 2023.

  
**WANZETE KRUGER**  
Prefeito



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.364.669/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/09/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DE MELGACO BAIXO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCOMMEL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>MELGACO DE BAIXO</b>	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------	----------------------

CEP <b>29.276-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MELGACO</b>	MUNICÍPIO <b>DOMINGOS MARTINS</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **10:53:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340038003800390035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 28



**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340039003200300034003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29



Processo: 20069/2023 - PL 772/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.**

Vitória, 20 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350030003200390038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30



**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

Tramitado por, Gisele De Araujo Latavanha Matrícula 201089



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350030003800320037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31



**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

**Tatiana Soares De Almeida**  
**Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350030003800340030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**fls. 32**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR  
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 772/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 772/2023**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO – ASCOMMEL, localizada no Município de Domingos Martins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MELGAÇO DE BAIXO – ASCOMMEL, localizada no Município de Domingos Martins.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

**ADILSON ESPINDULA**  
**Deputado Estadual**

Em 20 de setembro de 2023.

**Tatiana Soares de Almeida**  
**Diretora de Redação – DR**

Luciana/Ernesta  
ETL nº 708/2023





Processo: 20069/2023 - PL 772/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **Julio Cesar Bassini Chamun**, designado na Setorial Legislativa, na forma do art. 1º, da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

Respeitosamente.

(Portaria PGALES Nº 08/2023, publicada no DPL de 24 de julho de 2023)

Vitória, 25 de setembro de 2023.

Tramitado por, ATILA LAMBERTI GUMES Matrícula 210997



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350033003700320036003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 34



Processo: 20069/2023 - PL 772/2023

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

À Diretoria da Procuradoria com o parecer técnico solicitado no presente **Projeto de Lei nº 772/2023**, em anexo, inclusive com arquivo digital encaminhado ao Setor de Distribuição, Controle e Arquivo Setorial dessa Diretoria, nesta data.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

Tramitado por, Julio Cesar Bassini Chamun Matrícula 29330



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350034003000340030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 35



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

## PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

**Proposição:** Projeto de Lei nº 772/2023.

**Autor (a):** Deputado Adilson Espindula.

**Assunto** Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo - ASCOMMEL, localizada no Município de Domingos Martins - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14.01.2019.

### 1. RELATÓRIO

Mediante a apresentação da presente proposição destaca-se a nobre intenção parlamentar de declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo - ASCOMMEL, localizada no Município de Domingos Martins - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14.01.2019<sup>1</sup>.

A proposição foi protocolada na Assembleia Legislativa em 19.09.2023 e lida no expediente da sessão ordinária do dia 20.09.2023, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua publicação e distribuição as comissões permanentes para parecer e aprovação, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.

Após registro, certificação da inexistência de proposições e normas similares e juntada de estudo de técnica legislativa, foi a matéria distribuída a esta Procuradoria para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela descrição do projeto, cumpre evidenciar que a matéria nele tratada não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>1</sup> <https://conslegis.es.gov.br/HandlersConsulta/DownloadArquivo.ashx?idDoc=39511&tipoDoc=1>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

Por outro lado, também não se vislumbra a inserção da matéria na competência legislativa concorrente prevista nas disposições do artigo 24 da Constituição Federal, cabendo, assim, considerá-la inserida na competência remanescente estadual, eis que se consubstancia em matéria atinente ao *direito administrativo organizacional*, assegurado aos Estados-membros dentro de sua autonomia político-administrativa, nos termos das disposições dos artigos 18 e 25, § 1º, da mesma Carta<sup>2</sup>.

Constatada a competência legislativa estadual na matéria em apreço, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas nos artigos 48 a 52 e 69 da Constituição Federal, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a *lei ordinária*, posto que esse tipo de assunto se insere no campo residual desta espécie normativa, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Legislativo (resolução e decreto legislativo) ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por lei complementar ou norma de status constitucional (emenda constitucional).

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal<sup>3</sup>, *mutatis mutandis*, de observância obrigatória nos Estados e Municípios, em conformidade com as regras constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual<sup>4</sup>, que atribuem a *competência concorrente para iniciativa* do processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por ela não se encontrar inserida dentre as matérias de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

<sup>2</sup>Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (...)

<sup>3</sup> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

<sup>4</sup> Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, cumpre ressaltar que o quórum para aprovação da matéria é a maioria simples ou relativa, conforme previsto no artigo 59 da Constituição Estadual<sup>5</sup>, combinado com o artigo 277, § 1º, do Regimento Interno<sup>6</sup>; que o regime inicial de tramitação é o especial, e que o processo de votação é o nominal, conforme estabelecido, respectivamente, pelas disposições contidas nos artigos 148, inciso III, e 200, inciso II, do mesmo Regimento Interno<sup>7</sup>.

Atendidos os requisitos atinentes a constitucionalidade formal, constata-se que o projeto de lei em exame, por limitar-se à declaração de utilidade pública, é compatível com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, não contraria os princípios, direitos e garantias previstos na referida Carta Magna, inclusive os contidos no seu artigo 5º, assim como não viola os Princípios da Isonomia e do Respeito ao Direito Adquirido, ao Ato Jurídico Perfeito e à Coisa Julgada, se amoldando, inclusive, ao Princípio da Irretroatividade das Leis, eis que sua vigência ocorrerá a partir de sua publicação, não se pretendendo qualquer retroatividade que venha macular direitos pré-estabelecidos.

No que se refere à juridicidade e legalidade, cumpre relatar que a proposição se amolda e está em conformidade com o Direito, especialmente porque se adequa as normas legais e regimentais vigentes e colima para a concretização da própria Constituição Federal.

No entanto, especificamente quanto ao aspecto da legalidade, cumpre evidenciar que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pelas disposições da Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, alterada pela Lei nº 11.241/2021, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em especial, os estabelecidos pelo seu artigo 4º, *in verbis*:

<sup>5</sup> Art.59. *Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.*

<sup>6</sup> Art. 277. (...) § 1º *A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.*

<sup>7</sup> Art. 148. *As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I - de urgência; II - ordinária; III - especial. Art. 200. São dois os processos de votação: I - simbólico; e II - nominal.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

*Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

*I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;*

*II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;*

*III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;*

*IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.*

*§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Nova redação dada pela Lei nº 11.241/2021)*

*§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

Assim, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei observa à legislação estadual específica, posto que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no dispositivo legal supramencionado estão devidamente comprovados pelos documentos juntados aos autos, da seguinte forma:

a) personalidade jurídica há mais de dois anos, conforme certidão de registro expedida pelo Cartório de 1º Ofício da Comarca de Domingo Martins - ES e estatuto (documentos às fls. 19/20 e 04/17);

b) efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, conforme declaração do Prefeito Municipal de Domingos Martins e cópia do estatuto (documentos às fls. 21 e 04/17);

c) não-remuneração dos cargos da diretoria e prestação de serviços de relevante interesse público, conforme declaração da Presidente a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo – ASCOMMEL, localizada no Município de Domingos Martins - ES (documento às fls. 23);

d) atestado de atuação, em conformidade com os objetivos estatutários, emitido pelo conselho ou entidade de referência na área, conforme declaração do Sindicato Rural de Domingos Martins e Marechal Floriano (documento às fls. 22);

Por fim, no que tange a técnica legislativa, evidencia-se que a matéria está de acordo com a legislação regente, em especial, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como com as disposições do artigo 2º da supracitada Lei Estadual nº 10.976, de 14.01.2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo<sup>8</sup>, cabendo, por conseguinte, propor a adoção do estudo técnico específico constante dos autos.

<sup>8</sup> Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 772/2023**, de autoria do Deputado Adilson Espindula, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Melgaço de Baixo - ASCOMMEL, localizada no Município de Domingos Martins - ES, acrescentando mais um item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14.01.2019.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Assembleia Legislativa, em 25 de setembro de 2023.

**JULIO CESAR BASSINI CHAMUN**  
Procurador Adjunto





**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,  
À Subcoordenadora da Setorial Legislativa

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350034003900380033003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 42



**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Ciência e Providências.

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,  
Opinamento da Subcoordenadora

Vitória, 26 de setembro de 2023.

**Liziane Maria Barros de Miranda**  
**Procurador - 207893**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300350035003200350030003A005400

Assinado eletronicamente por **Liziane Maria Barros de Miranda** em 27/09/2023 12:04

Checksum: **CC6B7ADE8A08C874462C104E991F8915F25AC06F3F738A15696F3479A15030F8**





**Processo: 20069/2023** - PL 772/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

Vitória, 27 de setembro de 2023.

**Vinicius Oliveira Gomes Lima**  
**Subprocurador Geral Legislativo - 208337**

Tramitado por, ANA CAROLLINY MOREIRA COSLOP MAI Matrícula 2531



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350036003000320030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**fls. 45**